



Parecer Jurídico

Da: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: PE nº 041/2020 (Licitação Fracassada)

Data : 15/12/2020

Trata o presente Parecer sobre a Pregão Eletrônico nº041/2020 para a aquisição de uma RETROESCAVADEIRA, nova, zero 0 km, tudo o mais que se encontra no Edital e Anexos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Feito o orçamento total, publicou-se o Edital do Pregão no mural desta Prefeitura que é a imprensa oficial, em jornal de grande circulação, no site do município, no Diário Oficial da União e no Portal de Compras Públicas.

Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da Ata do Pregão Eletrônico nº 041/2020 foram alocados quando da solicitação do objeto pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, rubrica (27154) 44905200 Equipamento e Material Permanente Recurso 1221 Op. Crédito FINISA, R\$ 306.333,33.


Aos oito dias do mês de dezembro do corrente ano, pela Pregoeira e os Integrantes da Equipe de Apoio foi aberta a sessão pública, através do Portal, referente ao Pregão relatado.

Participou a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 05.224.121/0002-84, que na apresentação da proposta conteve a indicação do licitante, contrariando o disposto nos subitens 5.3. e 9.2., letra "b" do presente Edital. Não foram apresentadas propostas válidas para o processo, sendo considerado fracassado.

Tendo em vista, o regular procedimento, uma vez que encontraram respaldo no §3º e inc. II do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº10.520/2002, **OPINO FAVORAVELMENTE** a homologação da Ata do presente PE nº041/2020, na forma prevista em lei, o que considera a empresa desclassificada.

Devendo ser realizado novo processo licitatório, se assim, V. Exa., entender necessário.

Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098



TERMO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020

Aberta a sessão do processo licitatório junto ao Portal de Compras Públicas houve um proponente interessado, todavia, conforme parecer jurídico e registro na ata, foi desclassificada por contrariar as disposições editalícias, não havendo interposição de recurso.

Desse modo, **homologo a presente licitação declarada fracassada**, conforme ata eletrônica e parecer Jurídico anexo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, Dr. José Luiz Uberti Gonçalves- OAB/RS nº 18.098.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2020.


RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL